



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 2408	Semestre	
A 1.ª série	908		1308
A 2.ª série	808		488
A 3.ª série	808		488

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 32:810, que institue nas colónias o regime de abono de família em favor dos respectivos funcionários do Estado, civis e militares, o qual se rege pelas disposições constantes dos artigos 2.º a 17.º do referido diploma.

Rectificação ao decreto-lei n.º 32:817, que aumenta o quadro dos funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 32:952 — Transfere várias verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:464 — Reforça a verba inscrita na alínea c) do artigo 1081.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 105, 1.ª série, de 24 de Maio de 1943, pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 32:810, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 21.º, onde se lê: «... para ocorrer aos encargos referidos, respectivamente, nos artigos 19.º e 20.º do presente diploma, ...», deve ler-se: «... para ocorrer aos encargos referidos no artigo 20.º do presente diploma, ...».

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Em 31 de Julho de 1943. — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, de 28 de Maio de 1943, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribui-

ções e Impostos, o decreto-lei n.º 32:817, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na parte final do artigo 1.º, onde se lê: «... oito informadores fiscais, e sete dactilógrafos.», deve ler-se: «... oito informadores fiscais, sete dactilógrafos e um servente.».

Em 31 de Julho de 1943. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:952

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1943 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de segurança pública

Despesas com o pessoal:

Do artigo 69.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 103.275\$00

Para o artigo 71.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Fardamento, resguardos e calçado:

a) Subsídio para fardamento, etc. . . . 103.275\$00

Do artigo 74.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 50.805\$00

Para o artigo 76.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Fardamento, resguardos e calçado:

a) Subsídio para fardamento, etc. . . . 50.805\$00

Do artigo 78.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 128.520\$00

Para o artigo 79.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Fardamento, resguardos e calçado:

a) Subsídio para fardamento, etc.:

Aveiro 5.580\$00

Beja 4.320\$00

Braga 6.840\$00

Bragança	4.050\$00	
Castelo Branco	5.400\$00	
Coimbra	15.300\$00	
Évora	7.200\$00	
Faro	7.210\$00	
Guarda	5.850\$00	
Leiria	5.400\$00	
Portalegre	5.670\$00	
Santarém	7.020\$00	
Setúbal	7.200\$00	
Viana do Castelo	4.050\$00	
Vila Real	4.500\$00	
Viseu	7.650\$00	
Angra do Heroísmo	4.680\$00	
Funchal	12.060\$00	
Horta	3.960\$00	
Ponta Delgada	5.490\$00	
		128.520\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:464

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1081.º, alínea c), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola para o corrente ano económico, destinada a «Despesas eventuais — Não especificadas A pagar na metrópole», seja reforçada com 50.000\$, a saírem do capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 1), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 7 de Agosto de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.